

Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 146

APOIO ao Projeto de Lei n.º 5.288/2013, do Deputado Federal Junji Abe (PSD-SP), que proíbe a abertura de novo concurso público durante a validade de outro concurso para o mesmo cargo ou emprego, salvo se todos os candidatos nele aprovados já tenham sido nomeados.

APRESENTADA
[Assinatura]
Presidente
04/11/2014

APROVADO
[Assinatura]
Presidente
11/11/2014

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados encontra-se discutindo o Projeto de Lei n.º 5.288/2013 do Deputado Federal Junji Abe (PSD-SP) que veda a abertura de novo concurso público durante o prazo de validade de outro concurso para o mesmo cargo ou emprego público, salvo se todos os candidatos nele aprovados já tenham sido nomeados;

CONSIDERANDO que a matéria já recebeu parecer favorável do relator da Comissão de Constituição de Justiça e Redação e de Cidadania da Câmara, Deputado Federal Armando Vergílio (SD-Goiás);

CONSIDERANDO que, do mesmo modo, a matéria já recebeu aval da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, órgão ao qual competia a análise do mérito da proposta, igualmente contemplado com parecer favorável, assim como outros projetos referentes à nomeação de aprovados em certames públicos no âmbito do Governo Federal;

CONSIDERANDO que de acordo com o Projeto e substitutivo aprovados, os editais e concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta, deverão indicar o quantitativo de cargos e empregos a serem providos, bem como sua distribuição por localidade de exercício e critérios para a referida distribuição quando for o caso;

CONSIDERANDO que o texto do Projeto também prevê que os candidatos aprovados, no limite das vagas previstas no edital, inclusive em virtude da eventual desistência de candidatos nomeados no prazo de validade dos concursos, terão o direito de ser nomeados no prazo de validade dos concursos, respeitada a Lei Orçamentária de cada ano;

/elt



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Moção n.º 146 – fls. 02

CONSIDERANDO que o Projeto estabelece também que fica proibida a realização de concurso público com o único objetivo de formação de cadastro de reserva, que segundo o autor do projeto representa uma violência contra quem se prepara para as provas, passa no exame, não é nomeado e, depois, se depara com lançamento de um novo certame;


CONSIDERANDO que o Projeto em questão visa a resguardar o direito de aprovados em concursos públicos, evitando-se sucessivas realizações de certames públicos, em detrimento de outros já concluídos, ainda vigentes, com candidatos aprovados e não convocados para o preenchimento das vagas, o que frustra as legítimas expectativas de cidadãos que investiram esforço, tempo e dinheiro para viabilizar seu ingresso na carreira pública;

CONSIDERANDO, ainda, que no seu parecer o Deputado-Relator da Comissão de Justiça e Cidadania se posicionou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto principal, assim como das propostas apensadas, incluindo do Deputado Jungi Abe e que se o relatório for acolhido por toda a referida Comissão, o tema será aprovado e seguirá direto para o Senado, sem necessidade de apreciação em Plenário da Câmara;

CONSIDERANDO que compartilhamos dos mesmos posicionamentos contidos no Projeto de Lei sobretudo porque resguardam e respeitam interesses de centenas de pessoas e profissionais de Jundiaí e Região que não raro participaram de concursos públicos para o INSS, Banco do Brasil, Receita Federal entre outros órgãos e, também, que se aprovada, a Medida poderá ser estendida a outros entes da Federação, incluindo Estados e Municípios,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei supracitado, dando-se ciência desta deliberação ao Presidente da Câmara, Deputado Henrique Eduardo Alves, e ao autor do Projeto, Deputado Junji Abe.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2014.


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
'ZÉ DIAS'